



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
Parágrafo único. O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:  
I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;  
II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;  
III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;  
V - inexistam disputas judiciais sobre a área;  
VII - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;  
VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 26 de novembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Vice-Presidente

Dep. **DE HÉLIO**  
2º Vice-Presidente

Dep. **ÉVALDO GOMES**  
3º Vice-Presidente

Dep. **FIRMINO PAULO**  
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**  
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**  
2º Secretário

Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA JUNIOR**  
3º Secretário

Dep. **CARLOS AUGUSTO**  
4º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.13.1113P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 6.414, de 24 de setembro de 2013, CORONEL, GEORGE AFONSO FELIX DE CARVALHO, Matrícula nº: 0132977, Pasep nº: 17019455563, CPF nº: 343.083.503-87, RG nº: 105945-84, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, com os proventos no valor de R\$ 17.234,76 (Dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$16.904,36
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5-378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$330,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$17.234,76

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA